



RESOLUÇÃO nº 372/2002 - CEPE/UEMA

Cria o Programa Especial de Cursos de Extensão - PESCE, e disciplina o funcionamento desses cursos.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VIII e,

considerando que à Universidade incumbe a missão de servir à comunidade em que se insere, com ela estabelecendo relação simbiótica que justifique a existência mesma da Instituição e seja a tradução visível e cotidiana de sua própria razão de ser;

considerando que a Extensão não constitui função apêndicular à vida acadêmica, mas deve ser atividade programática inerente às funções básicas de Ensino e Pesquisa, e delas decorrente;

considerando que o desenvolvimento do Maranhão - província geográfica a que se circunscreve, de princípio, o raio de ações da UEMA - enfrenta o contraste entre as potencialidades naturais do Estado e a carência de recursos humanos qualificados, nos mais variados campos de atividade profissional e social;

considerando que é tarefa precípua, inadiável e inalienável da UEMA colocar a serviço do Maranhão toda a sua produtividade intelectual, como fator de promoção humana e criação de riqueza, mediante a ministração e a disseminação do conhecimento útil, capaz de superar desequilíbrios naturais e sociais,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar o Programa Especial de Cursos de Extensão - PESCE, que se regerá pelas normas desta Resolução.

Art. 2º- O programa Especial criado por esta Resolução estará aberto a membros da Comunidade Maranhense que manifestem interesse na aprendizagem de uma disciplina específica, a qual será oferecida, de entre as constantes da Oferta Semestral dos Cursos de Graduação da UEMA, sob a modalidade de Curso de Extensão, nos *campi* da Capital e do Interior do Estado.

Art. 3º- As vagas de cada Curso de Extensão integrante do Programa corresponderão a 10% do número estabelecido para a respectiva disciplina do Curso de

Continuação da Resolução nº 372/2002 - CEPE/UEMA

Graduação, conforme determina o art. 19 das Normas Gerais do Ensino de Graduação da Universidade.

Art. 4º- A Universidade publicará edital anunciando o Calendário de Inscrições nos Cursos de Extensão do Programa, imediatamente após concluir a matrícula regular nos seus Cursos de Graduação.

Art. 5º- O pedido de inscrição no Programa Especial de Cursos de Extensão - PESCE será submetido ao Colegiado de Curso de Graduação que tenha em oferta a disciplina procurada, mediante requerimento que se acompanhará de comprovante de identidade do/a candidato/a e de seu registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 6º- Obedecida a prioridade de inscrição no Curso de Extensão, a seleção de seus alunos será feita pelo docente da respectiva disciplina, auxiliado pelo Diretor do Curso de Graduação em que venha a ser oferecida, mediante entrevista, na qual se averiguará, como elementos preponderantes para a concessão da vaga, a compatibilidade profissional e o interesse do requerente, e bem assim a utilidade social de sua pretensão.

Parágrafo Único. O nível de escolaridade não constitui fator impeditivo à inscrição no Curso de Extensão, devendo, no entanto, os entrevistadores referidos no *caput* deste artigo assegurar-se que o/a candidato/a não terá nem causará óbices intransponíveis à perfeita ministração da disciplina aos alunos do Curso de Graduação.

Art. 7º- As aulas dos Cursos de Extensão integrantes do Programa serão ministradas no mesmo lugar e horário em que seja oferecida a respectiva disciplina de Graduação, associando-se seus alunos aos demais do Curso regular, não representando essa tarefa acréscimo de ônus financeiro ou material para a Universidade.

§ 1º- Os/as alunos/as dos Cursos de Extensão integrantes do Programa serão tratados em perfeita igualdade com os demais alunos do Curso de Graduação, deles se exigindo tudo o que diga respeito a requisitos acadêmicos e exigência disciplinares, tais como carga horária e frequência escolar, tarefas curriculares e deveres de classe, bem como medidas de aproveitamento e avaliação.

§ 2º- Registro Escolar específico arrolará o nome de cada aluno/a do Curso de Extensão, bem assim os itens de rendimento escolar exigidos durante o semestre letivo.

Continuação da Resolução nº 372/2002 - CEPE/UEMA

Art. 8º- A administração do Programa Especial de Cursos de Extensão - PESCE estará a cargo da Pró - Reitoria de Pesquisa, Pós - Graduação e Extensão, em articulação com a Pró - Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

Art. 9º- Apurados pelo/a docente do Curso de Extensão os resultados da aprendizagem no semestre, a relação dos/das aprovados/as será enviada pela Secretaria do respectivo Curso de Graduação à Pró - Reitoria indicada no Art. anterior, a quem compete a emissão do Certificado de Conclusão do curso realizado.

Parágrafo Único. O Certificado de Conclusão de Curso integrante do Programa de que trata esta Resolução não poderá, em tempo algum, ser convertido em crédito de qualquer Curso de Graduação oferecido pela Universidade.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 18 de março de 2002.

Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente do CEPE